ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 001/2007

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, resolve expedir o seguinte:

ATO DA MESA DIRETORA,

Art. 1º - As entidades constituídas no Município, ao requererem Atestado de Pleno e Regular Funcionamento ao Poder Legislativo, devem protocolar o pedido acompanhado dos seguintes documentos:

I – Entidades sem fins lucrativos, vinculadas a Conselho Municipal:

a) Atestado do Conselho Municipal ao qual está vinculada, de que se encontra em pleno funcionamento;

b) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao Exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico, publicado na forma da Lei e aprovado pelo Conselho Fiscal (ou equivalente) da entidade;

c) Relação da Diretoria (legível, com o nome completo dos membros), número da inscrição no CNPJ e endereço da entidade.

II – Entidades sem fins lucrativos, sem vinculação a Conselho Municipal:

a) Cópia do Estatuto Social;
b) Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
c) Cópia do Cartão do CNPJ;
d) Relação dos Componentes da Diretoria (legível, com nome completo dos membros);
e) Endereço da Entidade;
f) Declaração de que possui Conselho Fiscal ou equivalente, relacionando o nome completo dos membros;
g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e endereço do Presidente da Entidade;
h) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico, publicado na forma da Lei e aprovado pelo Conselho Fiscal (ou equivalente) da entidade.

III – Entidades com fins lucrativos:

a) Cópia do Contrato Social (e alterações posteriores);
b) Cópia do Cartão do CNPJ;
c) Cópia do Alvará de Localização válido;

d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e endereço do Presidente da Entidade (legível);
e) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico e publicado na forma da Lei.

Art. 2º - O Atestado de que trata o presente Ato da Mesa Diretora, tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Art. 3º - A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo primeiro deste Ato da Mesa Diretora, importará no indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§ 1º - Quando do indeferimento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Indeferido o pedido, o atestado de funcionamento não poderá ser renovado antes de decorrido 1 (um) ano, contados da data do despacho de indeferimento.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições Contrárias ao presente Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na presente Data.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2.007.

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
2ª Secretária

Verª. CARLINDA P. FARINA
Vice-Presidente